

# Direito ao Trabalho Digno e Reconhecido

## Right to Decent and Recognized Work

Rodrigo Goldschmidt<sup>a</sup>; Samoel Sander Mühl<sup>a\*</sup>

<sup>a</sup>Universidade do Oeste de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Direito, SC, Brasil

\*E-mail: samoelsander@hotmail.com

### Resumo

O trabalho é umas das formas de reconhecimento do homem, no entanto, em virtude das agressões existentes no mundo do trabalho aos trabalhadores, esta perspectiva torna-se obstruída, uma vez que tal circunstância está estritamente associada ao sistema capitalista que agride a saúde do trabalhador. Esse modelo implantado afasta qualquer possibilidade de igualdade entre capital e trabalho, contudo, o Direito do Trabalho procura dar um nivelamento entre estas duas forças, procurando dignificar o trabalho humano, através de normas de caráter protecionista. No entanto, a lei não tem sido suficiente para conter as agressões aos trabalhadores, o que tem gerado afronta direta à própria dignidade do trabalhador. Portanto, o que se tem visto é o capitalismo buscando lucro a qualquer custo e, na contramão dessa concorrência desleal, está o próprio homem que emprega sua força de trabalho. Como consequência desse sistema desequilibrado, há uma agressão direta ao trabalhador, de onde surgem inúmeras circunstâncias negativas, entre elas, as doenças laborais e os acidentes do trabalho.

**Palavras-chave:** Capitalismo. Reconhecimento. Dignidade. Acidentes. Trabalho

### Abstract

*Labor is one of the ways for human recognition, but this perspective is being obstructed due to current aggressions to workers in their workplace; such a circumstance is closely associated with the capitalist system which affects worker's health. This model removes any possibility of equality between capital and labor; however, the Labour Law seeks to smooth these two forces to dignify human work by protectionist measurements. However, laws have not been enough to contain aggressive situations, which has generated direct affront to the dignity of the worker. Thus, the capitalism for profit at any cost is the scenario, and the man with its workforce is against this unfair competition. As a consequence of this unbalanced system, there is a direct aggression to the employee, arising numerous negative circumstances, including labor diseases and workplace accidents.*

**Keywords:** Capitalism. Recognition. Dignity. Accidents. Work.

### 1 Introdução

A proposta inicial do presente artigo está fundada na discussão a respeito das doenças e acidentes laborais que atingem os trabalhadores, com um olhar para o sistema capitalista que impõe sua forma de existência através de um modelo de pressão. Com isso, a classe trabalhadora sofre os respectivos efeitos há décadas, de onde surgem várias doenças e acidentes no campo laboral que afetam e oprimem os operários.

Frente à existência da situação degradante no meio laboral, faz-se necessário a abertura do debate com o intuito de encontrar formas ou meios de elidirem ou atenuarem estes malefícios que atingem o núcleo do ser humano, ou seja, a sua dignidade.

Pode-se afirmar que, com base na teoria de Honneth (2008), a população dos trabalhadores pode ser dividida em três classes; a primeira que luta por condições de subsistência, a segunda que realiza atividades em condições precárias, faltando-lhes proteção (em que pese as suas atividades estão desregulamentadas) e a terceira de um grupo de trabalhadores

que amargura a terceirização e a de profissionalização de seus locais de trabalho.

Por sua vez, a força de trabalho, que era vista como mercadoria barata, tornou-se uma forma de conceder ao trabalhador um meio dignificante, ou seja, não servindo a este apenas como uma forma de subsistência, mas, para, além disso, alçando um *status* como uma categoria moral que pretende ser reconhecida.

Portanto, busca-se o reconhecimento nas relações laborais, em que o trabalhador não pretende apenas uma contraprestação justa pelo fornecimento da sua força de trabalho em troca de um valor pecuniário, mas, de forma preponderante, condições mínimas a um trabalho digno e condizente com o ser humano.

Enfim, a problemática que se opera nesta discussão está estritamente ligada aos problemas causados aos trabalhadores que se doam e entregam sua força de trabalho e em troca estão submetidos a condições precárias, ambientes de trabalho insalubres que propiciam o surgimento de doenças e acidentes de trabalho que prejudicam a saúde e por vezes tiram o bem mais valioso do homem, ou seja, sua própria vida.

A metodologia empregada para a realização do presente estudo será a pesquisa bibliográfica, buscando interpretações de vários autores, com o propósito de demonstrar os malefícios que o sistema capitalista tem ocasionado aos trabalhadores.

## 2 Desenvolvimento

### 2.1 O sistema capitalista

Diante de um mundo globalizado, se observa a força do capital que se apropria do trabalho dos homens. Esse sistema denominado capitalista apresenta transformações negativas em diversas áreas, mas em especial, na esfera do trabalho, levando à busca de soluções com o intuito de proteger a classe dos trabalhadores, até porque os avanços conquistados por dita classe são resultados de muita organização e reivindicação.

Evidencia-se nas relações de trabalho hoje existentes um crescimento desregulamentado,

parecem fazer escárnio às exposições sobre a infra-estrutura moral da forma capitalista de economia que se pode encontrar em Hegel e Durkheim; a situação de fato do trabalho social, seja nos regimes de produção pós-fordista do Ocidente democrático ou nos países de baixos salários do Segundo e Terceiro Mundos, são de tal modos impregnadas por condições inaceitáveis e insalubres, que toda exigência de uma melhoria sustentável deve soar como o recurso a um 'dever ser abstrato' (HONNET, 2008, p.63).

Nesta esteira, as condições de trabalho dos dias atuais se manifestam através do modelo capitalista que denigre o trabalhador e que não podem ser aceitas de forma alguma, sob pena de estarmos entrando em ciclo de retrocesso evolutivo, de onde tudo que foi alcançado não fará mais sentido. Portanto, as reivindicações dos trabalhadores, por condições dignas de trabalho, devem ser consideradas e promovidas.

Como já é sabido, o grande propulsor da economia e do desenvolvimento industrial dos países é o sistema capitalista. De um lado, este sistema pode ser visto como um fator de progresso social, mas por outro, utiliza a força do trabalho para que se tenha o crescimento do capital. Contudo, esta forma de apropriação da mão de obra torna-se contributiva para o adoecimento físico e mental do trabalhador. Portanto, o que se torna visível na sociedade dos dias atuais é a alienação do trabalhador ao capital, com isso, o capital escraviza o trabalhador de forma assustadora, no entanto, este antagonismo existente entre capital e trabalho deve ser unido com o propósito de bem-estar para os seres humanos (GOLDSCHMIDT; FERRAZ, 2012).

Assim, pode-se afirmar que, sob a condição da separação absoluta do trabalho, a alienação assume a perda de sua própria unidade, ou seja, o trabalho, laser, meios e fins, vida pública e vida privada, entre outras formas de disjunção dos elementos das unidades presentes na sociedade do trabalho. Quanto mais avançam o sistema tecnológico da automação e as novas formas de organização do trabalho, mais a alienação tende a dirigir-se a limites absolutos. Quando pensamos no enorme número de desempregados, as formas

de absolutização da alienação são diferenciadas. Observa-se o aumento dos focos de contradição entre os desempregados e a sociedade em geral, entre a "racionalidade" no âmbito produtivo e a "irracionalidades" no plano societal. Por consequência, os conflitos resultam em um problema social, mais do que a questão empresarial, ultrapassando o âmbito fabril e alcançando o espaço público e societal (ANTUNES; ALVES, 2004).

Nota-se que os avanços da era tecnológica estão dispostos como uma moeda de duas faces, sendo que de um lado a prosperidade é obtida pelos resultados alcançados com a evolução da tecnologia, porém, do outro lado, o antagonismo entre capital e trabalho, pois, o capital se fortalece através da própria força emprestada pelo trabalho. Com isso, o que se percebe é que a categoria do trabalho se torna mais alienada ao próprio capital, que se nutre do próprio trabalho.

O modelo de produção capitalista vivenciado no período da revolução industrial foi um dos mais marcantes, pois, neste período, inúmeras alterações aconteceram nos locais de trabalho e na vida dos trabalhadores, gerando vários problemas, como a fragilidade do homem esboçada frente à competição desleal da máquina, ao passo que a busca pelo lucro incessante do capitalismo trouxe consigo a miséria, doenças, acidentados, crianças órfãs e mulheres sem maridos no nebuloso ambiente do trabalho (OLIVEIRA, 2011).

Em suma, este marco histórico foi um retrato da miséria operária, da luta pela sobrevivência, da tentativa da redução da jornada de trabalho, do corpo doente e da busca por melhores condições de saúde e de trabalho (DEJOURS, 1992).

Neste contexto, se um marciano tivesse caído na Inglaterra neste período, passaria a considerar todos loucos os habitantes da terra, pois teria encontrado o grupo de trabalhadores trabalhando arduamente, que voltavam à noite para os miseráveis e doentios buracos onde residiam, que nem serviam aos suínos; em contrapartida, alguns indivíduos que nunca tiveram as mãos sujas pelo trabalho, faziam as leis que governavam a população e viviam como reis, cada um em seu palácio individual (HUBERMAN, 1959).

É nítido e visível que neste momento vivenciado pela classe operária, os trabalhadores estavam submetidos à situação humilhante e degradante, entretanto, por outro lado, havia a elite empregadora que dominava e empregava os trabalhadores, ostentando boas condições de vida, havendo assim um antagonismo extremo entre as duas classes.

Diante desse descompasso, com a implantação do uso das máquinas, o trabalho deveria ser desempenhado de forma mais leve, porém a realidade mostrou o inverso, pois quem comprou as máquinas queria um aproveitamento máximo, tendo em vista o alto investimento despendido e a preocupação de que as máquinas poderiam se tornar obsoletas em decorrência dos avanços tecnológicos ocorridos na época. Com isso, os trabalhadores prestavam labor diário de 16 horas, vindo a conquistar posteriormente o direito de trabalhar em dois turnos de 12 horas. Todavia, os capitalistas pensavam

que poderiam fazer o que bem entendessem com as coisas que lhes eram suas, não faziam distinção entre suas “mãos” e as máquinas. Neste sentido, como as máquinas representavam um investimento e os homens não, os empregadores estavam mais preocupados com o maquinário do que com os próprios trabalhadores. Além disso, pagavam os menores salários possíveis, buscavam a mão de obra em quantidade máxima e lhes pagavam o mínimo necessário. Como mulheres e crianças prestavam labor por salários menores do que os homens, estas acabavam sendo contratadas, fazendo com que os homens ficassem em casa sem ocupação. Em seguida, os patrões passaram a comprar a mão de obra de crianças em orfanatos, no entanto, como o salário recebido pelos pais operários era insuficiente, as crianças que estavam em casa também passaram a trabalhar nas fábricas e minas (HUBERMAN, 1959).

Observa-se que no período delineado anteriormente, o trabalhador sofreu de forma absurda nas mãos do detentor do capital, cujo fato foi propiciado pela ausência protetiva por parte do Estado, pois não se tinha naquele momento uma gama de direitos que visassem a melhoria de condições dos trabalhadores, o que só veio ocorrer em momento posterior.

Em decorrência de várias décadas de opressão da classe operária, fez-se necessário à tutela jurídica do trabalhador por parte do Estado, pois

Esse movimento de resistência, num primeiro momento, parece pertinente e salutar, porquanto as bases sobre as quais o Direito do Trabalho foi idealizado continuam atuais, na medida em que as partes contratantes, no caso empregado e empregador, não estão em pé de igualdade material para negociar as cláusulas contratuais, ante a profunda desigualdade social que marca o Brasil, persistindo, ao que parece, a necessidade de o Estado intervir na relação entre o capital e o trabalho, para garantir o equilíbrio jurídico do ajuste, protegendo a parte vulnerável desta relação, que é o trabalhador (GOLDSCHMIDT, 2009, p.14).

A força oponente do capital sobre o trabalho tornou o trabalhador seu refém, ao passo que este se tornou fragilizado e oprimido, pois se encontrava em situação de inferioridade, tendo em vista que precisava de um labor para prover seu sustento e de sua própria família. No entanto, este desequilíbrio entre capital e trabalho precisou da intervenção estatal como forma de restabelecer a igualdade entre as partes.

Portanto, para que o Estado cumpra com seu papel, é necessário que este programe ações que sejam afirmativas da dignidade humana, tanto pela via legislativa como através de políticas públicas, procurando uma correção das discriminações que atingem os trabalhadores.

Também, faz-se imprescindível que as gamas de trabalhadores exerçam sua cidadania, ou seja, que reivindiquem e lutem por seus direitos que foram arduamente alcançados ao longo dos tempos, exigindo o cumprimento do texto constitucional, em especial a afirmação e promoção da dignidade da pessoa humana (GOLDSCHMIDT, 2009).

Percebe-se que a intenção capitalista é a de obter lucro independente de qualquer direito individual, não dando ao

trabalhador o seu devido valor como ser humano. Portanto, esse sistema não dá condições decentes e capazes de propiciar saúde, bem-estar e dignidade aos trabalhadores.

Com efeito, segundo a OIT, para que se garanta a dignidade da pessoa humana através de um trabalho decente, o trabalhador deve ter assegurado um rol de direitos mínimos, como: a liberdade de trabalho, igualdade no trabalho, proibição do trabalho infantil e a liberdade sindical.

No entanto, os direitos elencados pela OIT são insuficientes para garantir condições de um trabalho decente, pois para que haja a garantia de um trabalho digno há uma dependência de conjunto maior de direitos fundamentais, entre os quais a existência de trabalho, a liberdade de trabalho, a igualdade no trabalho, o trabalho em condições seguras e justas, preservação da saúde do trabalhador, remuneração justa e um limite na jornada de trabalho (CRISTOVA; GOLDSCHMIDT, 2012).

Visualiza-se através da história que a evolução dos direitos dos trabalhadores surgiu através do amparo do Direito do Trabalho, resultado de uma caminhada difícil, lenta e árdua. Todavia, este progresso evolutivo vem sendo corroído pelo sistema atual, pois os direitos conquistados passam a ser reduzidos, flexibilizados ou minimizados, causando afronta grave à classe operária e ferindo a dignidade dos trabalhadores.

Portanto,

o Direito do trabalho persegue a obtenção de uma igualdade mínima em proveito dos trabalhadores, por meio da intervenção do legislador e do apoio à atividade sindical, com o intuito de contrabalançar os poderes, de parte a parte. Esta busca de igualdade – que não significa igualitarismo – se expressa mediante o esforço de obter igualdade em dignidade, que se traduz no fundamento da ordem econômica, segundo a Constituição brasileira de 1988; a valorização do trabalho humano, que pressupõe o respeito aos direitos fundamentais dos trabalhadores [...] (ROMITA, 2005, p.196).

Nessa perspectiva negativa de efeitos prejudiciais para o trabalho, o cidadão ativo e consciente dos efeitos da flexibilização irá se inconformar, exigindo do Estado uma ação visando à garantia dos direitos trabalhistas que, em sua grande maioria, são direitos fundamentais sociais, que objetivam a proteção e promoção da dignidade da pessoa humana. Mais do que garantir os direitos existentes, as exigências dos trabalhadores devem ir além, visando à regulamentação de normas constitucionais que determinam novos direitos e que confirmam proteção em face da automação (GOLDSCHMIDT, 2009).

Honneth (2008) alerta que as discussões a respeito das novas condições de trabalho foram deixadas de lado, fazendo com que a sociedade esteja mais preocupada com questões que tratem de política e direitos de cidadania, ficando de lado as conquistas dos trabalhadores na fase da produção, assim como a própria sociologia tem se distanciado do debate das questões do trabalho, tomando por objeto os processos de transformação cultural.

Deste modo, os pensadores intelectuais não se afastaram da esfera do trabalho social de forma triunfal ou oportunista,

mas desgostosos e chateados. Tal fato se deu em virtude da ideia de uma libertação do trabalho da heteronomia e da alienação, todavia, ocorreu um vexame face à realidade, pois as estruturações das relações de trabalho passaram a ser orientadas pelo mercado capitalista e globalizado.

Frente a isso, nos deparamos nos dias atuais com situações em que as pessoas não apenas temem pelos seus postos de trabalho, mas também pela qualidade dele, deixando de encontrar uma repercussão no vocabulário de uma teoria crítica da sociedade (HONNET, 2008).

Neste momento se chega ao ponto crucial de nosso debate, a qualidade dos postos de trabalho que está intimamente ligada à saúde do trabalhador, tendo em vista que de nada adianta a contraprestação pecuniária em troca da mão de obra ofertada pelo operário se não houver um ambiente laboral que lhe propicie condições de um trabalho saudável e seguro.

Portanto, o ambiente do trabalho saudável e seguro é um direito humano que se destina a proteger a saúde e à vida laboral, ligando-se desta forma a dignidade da pessoa humana, o que torna um motivo plausível para que se voltem os olhares a medidas que possibilitem a proteção do trabalhador em seu trabalho diário (CRISTOVA; GOLDSCHMIDT, 2012).

Neste contexto, Dejours (2007) explica que há sofrimento mesmo para aqueles que possuem seus postos de trabalho, uma vez que os empregados assumem inúmeras tarefas prejudiciais a saúde, em condições semelhantes a aquelas vividas antigamente, e pelo fato do agravamento se dar em virtude das infrações em relação às leis trabalhistas. Neste grupo de trabalhadores estão aqueles que prestam serviços na construção civil, empresas de limpeza, indústrias, escritórios, hospitais, aviões, montadoras de automóveis, matadouros industriais, empresas avícolas, firmas de mudança ou de confecção têxtil, entre outros.

Em detrimento desse processo que intimida a população trabalhadora, os trabalhadores precisam se tornar conscientes e exercer a cidadania passiva e ativa, tanto com o exercício direto do voto, como com o acompanhamento ativo dos representantes políticos, com o propósito de fazer cobranças aos políticos de cumprimento ao texto constitucional e por decorrência a defesa e promoção da dignidade da pessoa humana (GOLDSCHMIDT, 2009).

Um dos reflexos desse processo capitalista opressivo é o adoecimento do trabalhador, portanto, Dejours defende a ideia de que quem perdeu o emprego e que não consegue empregar-se ou então reempregar-se, acaba passando por um processo de dessocialização progressivo, portanto, sofre. A consequência desse processo é a doença mental ou física, pois o que se ataca é a própria identidade do indivíduo. Para ele não há solução há curto prazo para a adversidade social existente, no entanto, este processo de banalização do mal pode ser interrompido, desde que haja decisões humanas contrabalançadas e que impliquem responsabilidades. Contudo, a falta de reações por uma coletividade mobilizada é que propicia o aumento progressivo do desemprego e de problemas psicológicos e

sociais, nos níveis que atualmente conhecemos (DEJOURS, 2007).

Quando Dejours fala de sofrimento, é de suma importância ressaltar que ele é um produto que não atinge apenas aqueles que possuem disponível um posto de trabalho, mas, também para todos os trabalhadores que se encontram desempregados, assim, o medo pode vir a ocasionar doenças mentais e físicas.

Para piorar ainda mais a situação, diante da exclusão social, os trabalhadores são projetados para a informalidade e para a criminalidade, causando consequências prejudiciais para o sistema econômico, com despesas em programas sociais e transferência de renda para programas de segurança pública, havendo também o aumento dos impostos que é suportado pelo grande grupo de trabalhadores (GOLDSCHMIDT, 2009).

Assim, esse sistema que regula o modo de vida dos trabalhadores é um modelo perverso, pois agride a saúde dos trabalhadores, explorando-os, sugando suas energias e retirando-lhe a possibilidade de uma vida saudável e de bem-estar. No entanto, o que o trabalhador almeja e lhe deve ser garantido, são condições mínimas de labor que proporcione não apenas uma remuneração justa, mas condições de vida saudável, com o reconhecimento de seu trabalho e com a garantia da manutenção de sua própria dignidade.

## 2.2 Trabalho e reconhecimento

O trabalho pode ser observado como uma forma legítima de integração social, justificando o aspecto moral em que se apoia, ficando claro o papel que funda a dignidade do sujeito e sua identidade. Desta maneira, o reconhecimento compreende uma das formas de efetivar a dignidade do indivíduo, sendo esta afirmação valorativa de sua identidade, pois no espaço do trabalho o sujeito desenvolve sua autoestima. Com isso, o reconhecimento do valor de seu trabalho é um ato de reconhecer a própria dignidade do trabalhador (ARCANJO, 2010).

No entanto, nem sempre este reconhecimento é dado ao trabalhador em sua plenitude. Em algumas profissões, são exigidas habilidades para vencer os obstáculos para que se atinja a qualidade do trabalho, sendo que o resultado advém à custa de esforços que exigem do trabalhador total concentração da personalidade e da inteligência de quem presta seu serviço, de forma exemplificativa, as profissões de médicos e engenheiros. Portanto, é justo que a contribuição seja reconhecida. No entanto, quando esse esforço não é reconhecido, ou passa despercebido ou negado pelos outros, isso acarreta um sofrimento que é perigoso para a saúde mental (DEJOURS, 2007).

Assim, o reconhecimento não é um pedido secundário dos que prestam labor, até pelo contrário, mostra-se como decisivo na dinâmica da mobilização subjetiva da inteligência e da personalidade do trabalho, visto como uma motivação no trabalho. Portanto, quando o trabalho é reconhecido, os esforços, as angústias, as dificuldades, as dúvidas e decepções passam a fazer sentido, mostrando que todo o sofrimento

não foi em vão, fazendo com que o sujeito se sinta diferente por não ter apenas prestado o seu serviço, ou seja, através do reconhecimento há formação da identidade do indivíduo, que se traduz pelo sentimento de alívio, de prazer, de elevação e realização de seu ego, resultando na identidade e em uma armadura para a saúde mental (DEJOURS, 2007).

Honneth remete suas palavras às convicções de Hegel, no sentido de que a organização capitalista do trabalho não deve propiciar apenas ao trabalhador remuneração que assegure sua subsistência, mas, que também haja em sua estrutura um modo de reconhecê-lo através das contribuições individuais prestadas através de suas habilidades: assim, a ideia de troca recíproca de realizações exige que as atividades prestadas pelo indivíduo tenham uma estrutura suficientemente complexa e demonstrativa das capacidades para se revelarem como dignos de reconhecimento (HONNET, 2008).

Desta forma, o reconhecimento é compreendido através da afirmação de qualidades positivas dos indivíduos ou dos grupos, que deve ter características de ação, não se limitando a palavras e símbolos, portanto, é o comportamento que dá legitimidade a importância que o reconhecimento tem para o trabalhador reconhecido (ARCANJO, 2010).

Enfim, verifica-se que o reconhecimento é uma forma de criar a própria identidade do indivíduo, cuja formação permite a manutenção de sua própria dignidade que não pode ser desrespeitada sob qualquer hipótese, porém, no campo do trabalho, o que se tem visto é o descumprimento do direito que visa à concessão de um ambiente do trabalho saudável, seguro e digno.

### 2.3 Direito ao trabalho digno

O trabalho é uma das formas pelas quais o ser humano pode alcançar inúmeras conquistas, tanto de cunho financeiro, emocional e até mesmo afetivo. Desta forma, é necessário que se tenha uma harmonia nesse processo de trilhar as conquistas voltadas pela relação do trabalho. Contudo, o que se tem observado é que o campo do trabalho para a grande maioria não tem sido um mar de rosas, pois o que se vislumbra são inúmeras consequências negativas da era globalizada, de onde surgem o desemprego, a desregulamentação das normas do trabalho, as doenças laborais, os acidentes de trabalho, e outros malefícios que objetam a conservação da dignidade do trabalhador.

Do mesmo modo, o trabalho é essencial aos indivíduos pois não assegura apenas as necessidades básicas e fisiológicas, mas possibilita a satisfação das necessidades subjetivas do trabalhador, que são aquelas relacionadas às suas vontades individuais e seus sonhos pessoais (CRISTOVA; GOLDSCHMIDT, 2012).

Neste sentido Dejours (2007, p.98) frisa que “o trabalho se revela essencialmente ambivalente. Pode causar infelicidade, alienação e doença mental, mas pode também ser mediador da autorrealização, da sublimação e da saúde.

Em consonância, o trabalho que se molda nos dias atuais é

revestido como uma moeda de duas faces, mais propiciando a infelicidade do que o bem-estar, cujo retrato negativo pode ser visualizado através das inúmeras doenças e acidentes laborais que afetam milhares de trabalhadores em várias regiões do país.

A prova da gravidade da situação vivenciada pela classe operária pode ser demonstrada através da matéria publicada no site [www.g1.globo.com/sc/santa-catarina](http://www.g1.globo.com/sc/santa-catarina), de onde se extraiu o texto a seguir:

SC é o 6º estado do país no ranking de acidentes e doenças do trabalho

Um levantamento do Ministério Público do Trabalho mostra que Santa Catarina registra 40 mil casos de acidentes de trabalho todos os anos. O estado é o 6º no ranking nacional. As cidades com mais acidentes são Joinville, Blumenau, Florianópolis, Chapecó e Itajaí.

O número de trabalhadores afastados por motivos de saúde no estado é 48% maior do que a média nacional, conforme dados do MPT. A atividade mais insegura continua sendo o abate de suínos, aves e outros animais - com 1.831 afastamentos.

Uma nova legislação aprovada na Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc) e sancionada pelo governador Raimundo Colombo determina que as empresas que participam de obras públicas promovam cursos aos funcionários. O objetivo é diminuir o número de acidentes.

O aposentado Erderico Luz, que sofreu um acidente de trabalho há mais de três anos, ainda convive com as sequelas. Depois de um choque em uma rede de alta tensão, o eletricitista perdeu dois dedos e o movimento em uma das mãos. “Perdi tudo que eu conquistei em 12 anos. Hoje eu posso dizer que estou melhor. Podia estar trabalhando, mas não posso mais”, disse.

Em Chapecó, no Oeste do estado, mais de 1,2 mil ações judiciais colocam a cidade como líder no ranking estadual envolvendo esse tipo de processo. Em uma construção, a reportagem da RBS TV verificou dois operários que trabalhavam a mais de 10 metros de altura, sem capacete e sem cinto de segurança.

“A Justiça do Trabalho hoje está atolada desses processos. É uma realidade que a gente enfrenta. Tem que ter conscientização da empresa para conscientizar os empregados”, comentou a advogada Natália Calliari (JORNAL SANTA CATARINA, 2014).

Percebe-se que o problema é de grande relevância, considerando que o Estado de Santa Catarina está entre os primeiros colocados no *ranking* nacional, aliado ao fato de que o número de acidentados é alarmante e que as consequências para a sociedade e para o próprio trabalhador são ainda mais agravantes. Além disso, a Justiça do Trabalho recebe um grande número de ações judiciais movidas pelos trabalhadores com o intuito de terem seus direitos garantidos.

Dando sequência as matérias veiculadas pelos meios de comunicação, há que se mencionar também a recente matéria publicada no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que tem demonstrado sua preocupação com a atual situação operária:

O Programa Trabalho Seguro, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), foi tema do encontro realizado entre o desembargador do TRT-SC, Amarildo Carlos de Lima, gestor regional do programa, e a diretoria da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis (ACIF). O evento, que aconteceu na noite de terça-feira (15), na própria entidade, buscou ampliar o programa que já conta, formalmente, com 27 parceiros.

Antes de apresentar a campanha aos empresários, o magistrado

expôs números alarmantes de acidentes de trabalho registrados no Brasil. Só em Santa Catarina, segundo dados do Ministério da Previdência Social, em 2012 foram mais de 44 mil acidentes com 154 mortes. O programa tem o objetivo de conscientizar tanto empregadores quanto trabalhadores, além de atuar na prevenção, destaca o desembargador, acrescentando que a campanha é uma nova faceta do Judiciário que está cada vez mais ativo.

As atividades do programa têm sequência com a primeira reunião entre os gestores regionais - desembargador Amarildo e o juiz do trabalho Ricardo Jahn - e os parceiros do Programa Trabalho Seguro. O encontro está marcado para 25 de julho, às 10h, no prédio da Federação das Indústrias de Santa Catarina (Fiesc) (TRT, 2014).

Denota-se com a divulgação da matéria citada acima, que os órgãos da justiça trabalhista têm esboçado grande preocupação com a ocorrência dos acidentes e mortes no ambiente laboral. A relevância é tamanha que foi criado

O Programa Trabalho Seguro – Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho é uma iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em parceria com diversas instituições públicas e privadas, visando à formulação e execução de projetos e ações nacionais voltados à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho.

Desse modo, o principal objetivo do programa é contribuir para a diminuição do número de acidentes de trabalho registrados no Brasil nos últimos anos.

O Programa volta-se a promover a articulação entre instituições públicas federais, estaduais e municipais e aproximar-se aos atores da sociedade civil, tais como empregados, empregadores, sindicatos, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs), instituições de pesquisa e ensino, promovendo a conscientização da importância do tema e contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura de prevenção de acidentes de trabalho.

Conclama-se, assim, a permanente participação de empregados, empregadores, sindicatos, instituições públicas, associações e demais entidades da sociedade civil para tornarem-se parceiros do Programa Trabalho Seguro e unir forças com a Justiça do Trabalho para a preservação da higidez no ambiente laboral (TST, 2014).

Assim, no contexto em que vivemos é necessária uma análise do trabalho em si por parte do Direito do Trabalho através de uma nova perspectiva que possa ser adaptada às novas necessidades e exigências dos trabalhadores, que não se satisfazem e nem poderiam, em face de aspectos apenas materiais ou distributivos, no que tange apenas em uma retribuição de cunho pecuniário (ARCANJO, 2010).

Dessa forma, o trabalhador não se contenta apenas com uma contraprestação monetária, pois no trabalho estão agregados outros valores além daqueles que podem lhe conceber a sua subsistência. Portanto, na concepção de Dejours (2007), os trabalhadores utilizam como meios de esquivarem-se dos malefícios advindos do trabalho precário, estratégias coletivas de defesa que contribuem de maneira decisiva para a coesão do coletivo de trabalho, pois trabalhar é não ter apenas uma ocupação, mas também viver: viver a experiência da pressão, viver em comum, enfrentar a resistência do real, construir o sentido do trabalho, da situação e do sofrimento.

Neste sentido, os trabalhadores da construção civil prestam seus serviços colocando em risco sua integridade

física, portanto lutam contra o medo para darem continuidade às atividades impostas através de uma organização impositiva com ritmos, condições climáticas, ferramentas inadequadas, inexistência de dispositivos de segurança e prevenção, modos de comando, improvisado na realização das tarefas, como uma forma estratégica de percepção das condições de risco (DEJOURS, 2007).

Por derradeiro, o primeiro e fundamental direito do ser humano, disposto em todas as declarações internacionais, é o direito à vida, base necessária para existência e gozo dos demais direitos. Todavia, não é suficiente declarar o direito à vida sem assegurar os pilares básicos de sustentação: o trabalho e a saúde. Seria o mesmo que garantir o direito à vida, mas não garantir o direito de viver (OLIVEIRA, 2011).

Destarte, a preocupação com a preservação da saúde do trabalhador é um assunto que vem sendo pensado de forma bastante recente, pois não há sentido o trabalhador receber uma remuneração que lhe seja justa, se ao apagar das luzes sua saúde já estiver prejudicada. (CRISTOVA; GOLDSCHMIDT, 2012).

Atualmente as dificuldades não estão apenas em soluções para conferirem aos trabalhadores formas de manter suas vidas saudáveis através de um ambiente de trabalho bem equilibrado, mas, também em meios de tornarem estes indivíduos conscientes de que seus caminhos trilhados por “espinhos” serão dolorosos no futuro, se não forem pensados na forma em que se presta o trabalho no presente. O que se quer dizer, é que a mão de obra ofertada pelo trabalhador, este tem sofrido agressões à saúde e a própria vida, com um custo a ser pago pelo operário e por toda sociedade que precisa custear os sistemas sociais de saúde, com auxílios da previdência social, conhecidos como auxílio doença, aposentadoria por invalidez, programas de reabilitação profissional e entre outros benefícios.

Por sua vez, o que se objetiva com um trabalho seguro é garantir a preservação da saúde do trabalhador, pois quando o indivíduo usa sua força de trabalho a favor do empregador, ele potencializa suas energias vitais no serviço diário a favor de um benefício de um terceiro, devendo ser lhe garantido a sua saúde, o seu direito a vida e dignidade (CRISTOVA; GOLDSCHMIDT, 2012).

Quando falamos em saúde do trabalhador, estamos mencionando um direito básico e fundamental que deve ser garantido em qualquer circunstância, em nome do princípio norteador do sistema jurídico brasileiro, pois, este é inseparável do próprio direito a vida, o fundamento fim de todo Estado de Direito que seja social ou não. Há uma complementação entre direitos à vida, saúde do operário e ao meio ambiente do trabalho, que pode ser observado no texto constitucional através de uma interpretação sistemática, onde se encontra um fundamento máximo daquele direito. Outrora, percebesse a visível interdependência entre os referidos direitos mencionados anteriormente, pois, com essa interpretação se gera o efeito com base no princípio ontológico da dignidade

da pessoa humana (GOLDSCHMIDT; FERRAZ, 2012).

Com efeito, o direito a saúde é um direito fundamental e autoaplicável, pois está inserido no artigo 6º da Constituição Federal Brasileira de 1988, e sua aplicabilidade imediata deriva da força constituinte existente no artigo 5º, § 1º, de onde se proclama que todos os direitos fundamentais são autoaplicáveis (SCHWARTZ; GLOECKNER, 2003).

Entre os direitos sociais do trabalhador de maior relevância na Carta Magna, podemos citar os dispostos nos artigos 1º, 5º, 6º, 7º, 200 e 225, cujos direitos visam à proteção da vida, da saúde do trabalhador e do meio ambiente equilibrado.

Contudo, se tem a impressão que os direitos elencados no texto constitucional procuram criar uma igualdade entre os contratantes (empregador e empregado), entretanto, estes direitos não são suficientes para restabelecer a igualdade entre as partes, pois se fossem rigorosamente aplicados e fiscalizados pelos órgãos responsáveis, não teríamos tantos problemas relacionados com a saúde dos trabalhadores.

Neste contexto, embora existam inúmeras normas de proteção aos trabalhadores, tanto em nível nacional como internacional, visando um trabalho digno a todos os indivíduos, a eficácia destas normas torna-se imprescindível, pois a problemática não está na omissão do legislador que tem apresentado inúmeras normas protetivas, mas reside no fato de que a fiscalização das leis deve ser exercida por quem foi outorgada a obrigação fiscalizatória, podendo ser garantido um trabalho decente a todo cidadão brasileiro (CRISTOVA; GOLDSCHMIDT, 2012).

Como já mencionado anteriormente, as normas regulamentadoras que se referem ao direito à saúde são decorrentes de direitos fundamentais e são autoaplicáveis, logo, possuem eficácia imediata, até mesmo pelo fato de que o direito a saúde liga-se a vida e a liberdade, de forma autônoma, portanto, conecta-se com o princípio da igualdade, a preservar a autonomia, pois, se trata de um direito à prestação, o que reconfigura o pensamento de Platão, de onde se extrai o pensamento de tratar igualmente o igual e de forma desigual os desiguais (SCHWARTZ; GLOECKNER, 2003).

Pois bem, o cidadão tem buscado bens de consumo que possibilitem a conservação de sua vida, o que não afasta a importância direta do trabalho com saúde, assim, o trabalhador não pode prestar sua força de trabalho quando estiver prejudicando sua saúde, motivo plausível, pois caso contrário à vida não se sustentaria. Neste sentido, as normas legais em uma esfera mundial têm associado o trabalho humano à honra, a proteção jurídica, à dignidade, à realização das pessoas, ao valor e ao dever. Portanto, é visível que o trabalho é visto como uma atividade que deve ser digna, ou seja, o trabalho não pode ser usufruído como meio de subjugação ou de desrespeito à pessoa humana (OLIVEIRA, 2011).

Insera-se nesta linha de pensamento Kloepfer (2013, p.155), explicando que “o direito à vida é o direito de viver. Ele abrange a existência corporal, a existência biológica e física, que é pressuposto vital para a utilização de todos os

direitos fundamentais”.

Observa-se atualmente uma tendência em diversos países a valorizar a dignidade do trabalho humano, quadro evolutivo notável através de inúmeras convenções internacionais que visam à proteção do trabalho humano. Portanto, de acordo com o pensamento de Cristova e Goldschmidt (2012), a problemática de muitas agressões aos trabalhadores não reside na omissão normativa, mas em face daqueles que devem fazer valer o poder que lhes foi delegado de fiscalização das leis já existentes.

Na verdade, as afirmações dos direitos trabalhistas estão baseadas na dignidade da pessoa humana, constituindo um meio de resistência aos efeitos precarizantes da flexibilização e um contraponto indispensável e urgente do centro dos indivíduos neste sistema perverso, que beneficia o capital em vez do trabalho, fazendo com que seja desrespeitado o texto constitucional de nosso país, que dispõe de forma contrária. (GOLDSCHMIDT, 2009).

Como bem proposto por Goldschmidt, há que se concordar que a conservação dos direitos trabalhistas está calcada na dignidade humana, sendo uma forma de resistir a todas as consequências negativas de um sistema capitalista que apenas privilegia o próprio capital em vez do trabalho, ensejando um descumprimento constitucional.

Tem-se então, que um dos meios de cumprir a Constituição Federal de 1988 é dar a ela o seu devido valor, primando pelos princípios ali dispostos, dando a merecida importância ao trabalhador como ser humano, fazendo aplicar-se o direito fundamental social ao trabalho digno.

### 3 Conclusão

Dessa forma, de acordo com o explanado, verifica-se que um dos grandes vilões dos problemas ocasionados à saúde e ao ambiente de trabalho seguro dos trabalhadores é o modelo de produção capitalista, sistema que foi apresentado como benéfico e de progresso social. Assim, observou-se que este sistema é fomentado através do capital e da exploração do trabalho, havendo grande disparidade entre eles, resultando, para classe trabalhadora, uma série de circunstâncias negativas no que tange ao ambiente do trabalho seguro e saudável.

Visando a proteção dos trabalhadores e o reequilíbrio entre o capital e o trabalho, há a proteção jurídica do Direito do Trabalho que se esboça através da tutela do Estado, com a criação de normas de caráter protecionista que regulam as relações laborais. Portanto, as normas visam à guarnição dos direitos da classe operária, entretanto, a fiscalização dessas normas tem sido deficiente para conservar à altura as leis nacionais e internacionais. Cabe enfatizar que as normas que abrigam os trabalhadores não são insuficientes, todavia, o que é deficiente é a própria fiscalização das normas já vigorantes nas relações de trabalho.

Ocorre que este sistema capitalista implementado e visto como um modelo de progresso social, na verdade, produz um efeito contrário, sendo perverso e negativo para o trabalhador,

pois aniquila aqueles que estão em situação de inferioridade. Com isso, a classe operária acaba alimentando o sistema com sua força de trabalho, e o resultado para os detentores do capital é o lucro a custas do operário marginalizado.

Por derradeiro, para o trabalhador, o trabalho não confere as condições mínimas e condizentes como ser humano, tendo em vista que seu ambiente laboral é propício às doenças e acidentes, gerando uma situação que denigre e impede a conservação de um trabalho digno.

O trabalhador deve ser reconhecido pelo seu trabalho para que haja a formação de sua identidade, com isso é possível efetivar a própria dignidade do indivíduo, entretanto, em grande parte das relações laborais o que se tem notado é a falta do reconhecimento, ao passo que os trabalhadores sofrem com suas angústias, com seus objetivos irrealizáveis, fazendo com que tudo favoreça ao adoecimento físico e mental do trabalhador.

As estatísticas retratam bem a gravidade da situação vivenciada pelos trabalhadores, principalmente no que se refere aos acidentes e mortes no ambiente laboral ocorridos no Estado de Santa Catarina, que tem índices altos se comparados com outras regiões do país. Por isso, é de fundamental importância o engajamento de órgãos governamentais em campanhas que visem à informação, proteção da saúde e das vidas dos operários, como o programa criado pelo Tribunal Superior do Trabalho, denominado “Trabalho Seguro”.

Assim, através de políticas públicas como a que foi criada pelo Tribunal Superior do Trabalho em busca do trabalho seguro, poderemos atenuar o número de mortes e acidentes laborais, sendo imprescindível a conscientização de todos os envolvidos, principalmente daquele que é o maior interessado, o próprio trabalhador.

Com isso, pode-se dizer que os direitos fundamentais a vida e a saúde podem e devem ser preservados em toda e qualquer hipótese. Em face disso, o trabalho seguro é um meio de preservar a saúde do trabalhador e por consequência sua vida, aliás, quando o trabalhador entrega sua força de trabalho a favor do empregador ele está se doando em benefício de um terceiro, portanto, ele deve ter garantido a saúde, a vida e sua própria dignidade.

Como bem enfatizado no corpo do presente artigo, a saúde é um direito fundamental, tendo em vista que está disposto no artigo 6º da Carta Magna de 1988, portanto, é autoaplicável, ou seja, possui sua aplicabilidade imediata em virtude da disposição contida no artigo 5º, § 1º da Constituição Federal, que garante que todos os direitos fundamentais são autoaplicáveis.

Enfim, conclui-se que é indissociável que a vida e a saúde estejam entrelaçadas entre si e devam ser preservadas em toda e qualquer situação, inclusive, nas relações do trabalho, ao

passo que o descumprimento desses direitos fundamentais gera afronta direta ao texto constitucional. Portanto, como forma de resistir a essa situação degradante do trabalho humano, que tem sido manipulado pelo capital, que por sua vez, não tem cumprido com o seu papel proposto de progresso social, deve-se então, primar pelo cumprimento das normas constitucionais, visando à preservação da vida, da saúde e dignidade do trabalhador.

## Referências

- ANTUNES, R.; ALVES, G. As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. *Educ. Soc.*, v.25, n.87, p.335-351, 2004.
- ARCANJO, A.S. *Reconhecimento e trabalho: a teoria do reconhecimento de Axel Honneth no âmbito do trabalho*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010.
- CRISTOVA, K.G.; GOLDSCHMIDT, R. *Os desafios dos direitos humanos fundamentais na América Latina e na Europa*. Joaçaba: Unoesc, 2012.
- DEJOURS, C. *A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho*. São Paulo: Cortez, 1992.
- DEJOURS, C. *A banalização da injustiça social*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.
- GOLDSCHMIDT, R. *Flexibilização dos direitos trabalhistas: ações afirmativas da dignidade da pessoa humana como forma de resistência*. São Paulo: Ltr, 2009.
- GOLDSCHMIDT, R.; FERRAZ, D. Depressão acometida ao trabalhador agro industriário: restrição à eficácia do direito fundamental social ao trabalho digno. *Rev. Direitos Garantias Fundam.*, n.12, p.327-358, 2012.
- HONNET, A. Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição. *Civitas Rev. Ciênc. Soc.*, v.8, n.1, p.46-67, 2008.
- HUBERMAN, L. *História da riqueza do homem*. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1959.
- JORNAL SANTA CATARINA. SC é o 6º estado do país no ranking de acidentes e doenças do trabalho. Disponível em: <http://g1.globo.com/sc/santacatarina/noticia/2014/04/sc-e-o-6-estado-do-pais-no-ranking-de-acidentes-e-doencas-do-trabalho.html>. Acesso em: 23 jul. 2014.
- KLOEPFER, M. Vida e dignidade da pessoa humana. In: SARLET, I.W. *Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.
- OLIVEIRA, S. G. *Proteção jurídica à saúde do trabalhador*. São Paulo: Ltr, 2011.
- ROMITA, A. S. *Direitos fundamentais nas relações de trabalho*. São Paulo, Ltr, 2005.
- SCHWARTZ, G.A.; GLOECKNER, R.J. *A Tutela antecipada no direito à saúde*. Porto Alegre: PENA, 2003.
- TSR - Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. *Programa Trabalho Seguro é apresentado para diretoria da Acif*. 2014. Disponível em: [www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/noticias/2014/julho.jsp#n38](http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/noticias/2014/julho.jsp#n38) – acesso em: 21 jun. 2014.
- TST - Tribunal Superior do Trabalho. *Trabalho seguro*. 2014. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/apresentacao>. Acesso em: 24 jul. 2014.